

UNIDADE GESTORA: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB [CNPJ: 04.355.863/0001-32]

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia Integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Jivago Afonso Domingos de Castro - CPF: 818.XXX.XXX-87

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2024

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2024 a 30/11/2024)

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

Processos: 01.01.011109.000519/2024-34 e 01.01.011109.000187/2025-79

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo (257.403-9 B), Giselle Vasconcelos Guedes (265.529-2 A), Jéssica de Souza Costa (245.254-5 D), Soraya Ruíz da Rocha (270.048-4 A) e William James Rodrigues de Oliveira (Coordenador – 228.198-8 C).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05 a 30/11/2024)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º011/2024-SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 0136.CGE/2024

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-



GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Superintendência de Habitação – SUHAB foi criada em 1995, por meio da Lei 2.330, como Autarquia Estadual Integrante da Administração Direta do Poder Executivo. O Decreto nº 16.607 tornou-a dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Segundo a lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023, antes vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus passou a ser vinculada, (no que dispõe o inciso III do artigo 2º da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano. Tem a finalidade de estudar as questões relacionadas com a habitação, de interesse social e de identificar as carências, principalmente da população de baixa renda, e tendo ainda como objetivo de planejar, organizar, executar, controlar as atividades setoriais a cargo do Governo do Estado que visem ao desenvolvimento social por meio de ações relativas à área habitacional.



7. O Decreto nº 45.440, de 12 de abril de 2022, alterou o decreto nº 24.775 de 22 de dezembro de 2004, para dele fazer constar o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior- PROSAMIN+, ficando centralizados junto a SUHAB, as funções de coordenação e execução dos processos administrativos e judiciais, incluindo as desapropriações, indenizações e permutas de imóveis.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 90.472.142,19 (noventa milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais, e dezenove centavos), dos quais foram liquidados R\$ 63.788.162,75 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais, e setenta e cinco centavos) até o dia 31/12/2024, correspondendo aproximadamente a 70% (setenta por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 09 fontes de recursos distintos (exercício de 2024).

9. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 265 colaboradores, sendo 81 servidores estatutário (30,00%), enquanto 184 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 70,00%.

10. O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

11. Em resposta, a Unidade encaminhou o Processo Nº 01.03.043201.006932024-11, com a documentação em anexo informando acerca do Remanejamento Orçamentário.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

12. No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

13. Por meio do Processo n.º 01.03.043201.010761/2024-25, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de



Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM, em anexo.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

15. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-GCG/CGE.

16. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

17. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, e-Obras, SGC, SCDP, SISCONV e Portal da transparência, bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

18. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, de 10 de setembro de 2024, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno. Em resposta, a Unidade encaminhou as seguintes documentações: Plano anual de controle interno (PAAUCI); Fluxogramas; Check list; Manual de atividade do controle interno.

19. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 38/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 2185-2192 dos autos.



20. No dia 03 de outubro de 2024, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, preenchimento de questionários nas áreas de: pessoal, controle interno e patrimônio; visita técnica para avaliação da rotina da unidade, entrevista com o responsável do controle interno.

21. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores. Foram selecionados 2 (dois) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 01 - Contrato Nº 04/2019 TA 13

CONTRATO:	4/2019 TA 13		
CONTRATADO:	PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA		
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada a serem executados nas unidades da superintendência estadual de habitação em Manaus e no interior.		
Processo	Competência	Empenho	Valor (R\$)
043201.006264/2024	ABRIL/2024	2024NE0000037	110.715,84
043201.006981/2024	MAIO/2024	<u>2024NE0000037</u>	110.715,84
043201.007975/2024	JUNHO/2024	<u>2024NE0000037</u>	110.715,84



Tabela 02 – Contrato Nº 7/2021 TA 8

CONTRATO:	7/2021 TA 8		
CONTRATADO:	LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA		
OBJETO:	Prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra incluindo Agentes de Limpeza e Encarregado de Agente de Limpeza e todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender às necessidades da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.		
Processo	Competência	Empenho	Valor (R\$)
043201.005703/2024	FEVEREIRO/2024	2024NE0000034	26.531,63
043201.006031/2024	MARÇO/2024	<u>2024NE0000034</u>	26,531,63
043201.006887/2024	ABRIL/2024	<u>2024NE0000034</u>	26.531,63

22. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 38/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 2185 a 2203 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

23. Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.



VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

24. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:

25. Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção; Plano de Integridade; o Código de Ética, Conduta e Integridade.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

26. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Achado 01: Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

Situação Encontrada:

27. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 13/12/2024.

28. Constam 03 (três) inconsistências em prestações de contas pendentes (Evidência 01).

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	R\$ 19.759,56	R\$ 1.144,50	R\$ 20.904,06
Total gasto no período	R\$ 44.108,15	R\$ 1.144,50	R\$ 45.252,65



% Pendente de prestação de contas	44,80%	100%	46,19%
-----------------------------------	--------	------	--------

29. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

30. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

31. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

32. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

33. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 029/2019, 092/2022, 031/2023 – SGC/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

34. Foi informado que as prestações de contas pendentes de nº 553550 e 560224 já se encontram efetuadas. Esclareceu que, a solicitação nº 553550 encontra-se duplicada no Sistema de Controle de Diárias e Passagens - SCDP, o que ocasionou informação equivocada quanto a quantidade de prestações de contas pendentes. Deste modo, o documento retromencionado demonstra não haver solicitação pendente de prestação de contas.

35. Ademais, quanto ao descumprimento de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de prestação de contas, relatou que foi expedido o Memorando n.º 006/2025-UCI/SUHAB solicitando o cumprimento do referido prazo do setor responsável.



Análise da Equipe:

36. Observa-se que a falha foi sanada com as devidas providências adotadas. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

37. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019;

b) não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

- a) Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b) Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 02: Desatualização dos dados referentes a Pagamentos, Cronologia de Pagamentos e Auditorias, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

38. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da SUHAB, no dia 13/12/2024, (<https://www.suhab.am.gov.br/acesso-a-informacao>), constatou-se a desatualização dos dados relativos a Pagamentos, Cronologia de Pagamentos e Auditorias (Evidências 02, 03 e 04).



Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.527/2011; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000; arts. 7º e 10, do Decreto estadual nº 48.999/2024.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

39. Foi informado que o site da SUHAB, no que tange às informações solicitadas, já foram atendidas, conforme demonstrado às Folhas 2187-2188 do Processo nº 01.01.011109.000519/2024-34.

Análise da equipe:

40. A Unidade informou que adotou as providências com o objetivo de garantir que todas as informações exigidas pela legislação sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e confiável para o público. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

41. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de providências para manter atualizadas as informações relativas a Pagamentos, Cronologia de Pagamentos e Auditorias, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Triplicidade de registro no AFI e Portal da Transparência.

Situação Encontrada:

42. Em análise ao sistema AFI, detectou-se que a unidade auditada possui três códigos ativos: 019203, 025204 e 043201 (Evidência 05), bem como, no endereço eletrônico do Portal da Transparência (06), entretanto, em análise mais aprofundada no sistema, detectou-se que apenas uma das contas (043701) apresenta movimentação orçamentária (Evidência 07).

43. Além disso, em Consulta ao Sistema de Gestão de Contratos – SGC, foi observado a existência de ajustes vigentes em dois códigos distintos da Unidade Gestora (025204 e 043201).



44. Ademais, a existência de três códigos ativos para a mesma UG pode causar triplicidade de dados e análise errônea das informações, em contramão ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

Critério: art. 37 da CF/88.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

45. Foi informado que efetuaram diligência até a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, referente aos Relatórios Preliminares de Auditoria n.º 136 e 137/2024, tendo aquele órgão informado, mediante e-mail, que, referente aos exercícios anteriores, todas as numerações permanecerão ativas para fins de consulta. Entretanto, a partir do exercício de 2025, a SEFAZ realizará a inativação das numerações acima, mantendo ativas exclusivamente as de uso: 043201 e 043701. Essa medida visa otimizar a gestão das informações e assegurar a padronização dos registros contábeis e orçamentários.

Análise da equipe:

46. Observa-se que a falha foi sanada. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

47. Recomenda-se que a Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a promover ações de gestão junto à SEFAZ, a fim de regularizar a impropriedade encontrada.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



Achado 04: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada:

48. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n. 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

49. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência novembro/2024, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo (Evidência 08).

1 - AJURI	R\$ 5.427.271,47
2 - AFI	R\$ 5.844.794,27
3 - Diferença (1-2)	R\$ 417.522,80

50. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

51. Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontra-se em andamento estudos para aperfeiçoar a trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

52. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº. 092/2022, 031/2023 – SGCI/AM.



Critério: Lei Complementar n. 175/2017; Decreto n. 34.161/2013; arts. 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64; NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado

Causas:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Manifestação do Gestor:

53. Foi informado que as divergências de valores entre os Sistemas AFI e AJURI vêm diminuindo a cada ano, em decorrência de um trabalho conjunto entre a SUHAB e a SEFAZ. Cumpre ressaltar que, a divergência restante já foi identificada pela gerência de Contabilidade, a qual adotará as providências necessárias no tocante ao saneamento no decorrer do presente exercício.

Análise da equipe:

54. A Unidade informou que vem adotando providências com o objetivo de garantir o saneamento das divergências apontadas. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

55. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade aos trabalhos que estão sendo realizados e que inclua na rotina dos trabalhos as seguintes atividades:

- a) institua comissão para realizar inventário físico anual de seus bens sob ótica da IN 006/2018-GS/SEAD;
- b) institua a prática de conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
- c) realize o adequado registro contábil dos bens patrimoniais, promovendo a depreciação de acordo com as normas vigentes;
- d) promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e



e) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n. 175/2017 e ao Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n. 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos.

Situação Encontrada:

56. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela SUHAB a seus servidores.

57. Conforme indicado abaixo, de um total de 01 (um) adiantamento registrado, há pendências em 01 (uma) prestação de contas (Evidência 09).

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	100%

58. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.

59. O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9º); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2º); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das



responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16).

60. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o(a) gestor(a) esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

61. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº. 092/2022 – SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

62. Foi informado que todas as pendências da Unidade, no tocante às Unidades Gestoras sob nº 019203, 025204 e 043201, em especial a relacionada ao tomador Mário Torres Filho, foram sanadas no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA. Outrossim, relatou que ainda consta pendência no Sistema AFI do adiantamento supracitado, motivo pelo qual foi expedido e-mail para a SEFAZ solicitando a baixa do referido adiantamento.

Análise da equipe:

63. A Unidade informou que está adotando as providências com o objetivo de garantir o saneamento das divergências apontadas. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

64. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



IX. CONCLUSÃO

65. Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

66. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

67. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 12 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Giselle Vasconcelos Guedes
Assessora

(Assinado Digitalmente)
William James Rodrigues de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe



(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/89D4.8209.DDCE.7EE5/15B1B592>
Código verificador: **89D4.8209.DDCE.7EE5** CRC: **15B1B592**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 0136.CGE/2025

Processo: 01.01.011109.000187/2025-79

Emitente: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Unidade Auditada/UG: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB / 025.204

Gestor Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro – Diretor-Presidente - CPF: 818.XXX.XXX-87

Exercício: 2024

Foram analisados os atos de gestão do responsável, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Os estudos foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no planejamento da auditoria, constante deste Processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício avaliado, sob a gestão da unidade.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Anual de Auditoria, e em face do disposto no artigo Art. 1º, Incisos I e II, da Lei Orgânica n. 2.423/1996 e a Resolução n. 15/2024, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, proponho que a avaliação das contas do responsável pela Unidade Gestora seja pela **regularidade**.

Manaus, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.011109.000187/2025-79

Em: 19/03/2025

ENCAMINHEM-SE os autos ao gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- Aprovação do Relatório Anual de Auditoria e do Certificado de Contas;
- Emissão do Parecer de Contas, conforme minuta em anexo;
- Envio do Relatório, do Parecer de Contas e do Certificado de Contas à Unidade, os quais comporão o processo de prestação de contas do Gestor, exercício 2024, a ser enviado ao TCE.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Parecer: 0136.CGE/2025

Relatório: 0136.CGE/2024

Processo: 01.01.011109.000187/2025-79

Unidade Auditada/UG: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB / 025.204

Gestor Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro – Diretor-Presidente - CPF: 818.XXX.XXX-87

Exercício: 2024

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto às atividades da Unidade Auditada, referentes ao exercício sob exame, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza opinativo, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão central de controle interno, cuja Certificação foi pela regularidade.
2. A auditoria realizada e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram que os apontamentos realizados por esta Controladoria vêm sendo observados e estão sendo considerados na realização dos trabalhos da Unidade.
3. Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se o cumprimento das recomendações/determinações do TCE, gestão contratual, patrimonial, adiantamentos, pagamentos indenizatórios, movimentação no e-contas, demonstrações contábeis, diárias e passagens, Portal da Transparência e controle interno da Unidade, bem como outras ações implementadas para promover a missão institucional, concluindo-se que a Unidade Gestora cumpriu as normas legais e regulamentares, enviando os documentos necessários à comprovação da boa gestão.
4. Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Unidade.
5. Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/AM, no exercício em referência, pendentes de providências.



6. Assim, em atendimento às determinações contidas nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do TCE/AM e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão, exercício 2024.

7. Desse modo, o Processo pode ser encaminhado à autoridade máxima da **Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB**, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 184, §2º, IV, do Regimento Interno do TCE/AM, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 12 de março de 2025.

[assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.011109.000187/2025-79

Em: 20/03/2025

- I. CIENTE;
- II. APROVO o presente Relatório Final de Auditoria Anual e o Certificado de Contas;
- III. ENCAMINHO os autos ao Gabinete, para providências, conforme solicitado no despacho da lavra da Subcontroladora-Geral de Controle Interno.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

 **CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

